



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2024
(Do Sr. DUARTE JR.)

Institui a Lei Nacional de Acessibilidade Digital em Plataformas Públicas e Privadas e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Esta lei estabelece normas de acessibilidade digital em plataformas públicas e privadas, garantindo pleno acesso às pessoas com deficiência e promovendo a inclusão digital.

Art. 2º - São obrigadas ao cumprimento desta lei:

I - Todas as plataformas digitais públicas utilizadas para prestação de serviços ao cidadão;

II - Empresas privadas que disponibilizem serviços online a mais de 10 mil usuários ativos mensais.

Art. 3º - São requisitos obrigatórios:

I - Compatibilidade com leitores de tela para deficientes visuais;

II - Tradução automática para Libras em conteúdos audiovisuais;

III - Contrastes ajustáveis e redimensionamento de fontes para usuários com baixa visão;

IV - Navegação adaptada a dispositivos de comando por voz;

V - Rotulagem descritiva em imagens e elementos gráficos.

Apresentação: 12/11/2024 11:31:31.213 - Mesa

PL n.4327/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

Apresentação: 12/11/2024 11:31:31.213 - Mesa

PL n.4327/2024

Art. 4º - As plataformas terão o prazo de 24 meses, a contar da publicação desta lei, para realizar as adequações necessárias.

Art. 5º - O não cumprimento acarretará:

I - Advertência formal, com prazo de 90 dias para regularização;

II - Multa de até R\$ 500.000,00 em caso de reincidência;

III - Suspensão temporária dos serviços online, em caso de descumprimento contínuo, mediante decisão judicial.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade digital é fundamental para assegurar a inclusão plena das pessoas com deficiência. A Constituição Federal, no art. 1º, III, e no art. 3º, IV, garante a dignidade da pessoa humana e o combate à discriminação. Este projeto também atende à Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que prevê a remoção de barreiras nos meios digitais.

A Lei Nacional de Acessibilidade Digital é uma medida essencial para garantir que plataformas digitais, tanto públicas quanto privadas, sejam acessíveis a todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiência. Essa legislação busca assegurar que sites, aplicativos e sistemas digitais estejam em conformidade com padrões de acessibilidade, promovendo a inclusão e a igualdade de oportunidades no ambiente digital.

Ao estabelecer diretrizes claras para o desenvolvimento de plataformas acessíveis, a lei incentiva a eliminação de barreiras que dificultam o acesso de pessoas com deficiência visual, auditiva, motora ou cognitiva. Além disso, contribui para o cumprimento dos direitos previstos na Constituição e na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil.



* C D 2 4 0 3 6 6 3 9 3 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

A implementação dessa legislação não apenas amplia o acesso à informação, serviços e produtos, mas também fortalece a cidadania digital, permitindo que mais brasileiros exerçam plenamente seus direitos. Além disso, ao promover a inclusão digital, as empresas e o setor público também ganham, pois ampliam sua base de usuários, fortalecem sua reputação e demonstram responsabilidade social.

Apresentação: 12/11/2024 11:31:31.213 - Mesa

PL n.4327/2024

Sala das Sessões, de novembro de 2024.

Deputado Federal DUARTE JR
PSB/MA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240366393600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



* C D 2 4 0 3 6 6 3 9 3 6 0 0 *